



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 17594/13

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Denunciado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Gestor: Severino Virgínio da Silva
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDÃO – Cumprimento do Acórdão AC2-TC-00928/17. Arquivamento dos autos

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00325/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 17594/13, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-00928/17, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-00928/17;**
- 2) **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de março de 2021



PROCESSO TC nº 17594/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 17594/13 trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-00928/17, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Na supramencionada decisão, os membros da 2ª Câmara, acordaram, por unanimidade, em:

1. **Declarar o não cumprimento do Acórdão – AC2 TC 01523/16;**
2. **Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Caraúbas, Sr. Pedro da Silva Neves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;**
3. **Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme destacado pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanção pecuniária e outras cominações legais.**

Posteriormente foi enviada documentação (Doc. Tc. nº 55363/17) pelo representante legal do Sr. José Silvano Fernandes da Silva.

Anexação de pedido de parcelamento (Doc. TC. nº 55630/17) anexado pelo Sr. Pedro Silva Neves e concedido por meio da Decisão Singular DS2-TC-00036/17, bem como posterior anexação dos respectivos comprovantes de recolhimento.

Em relatório de cumprimento de decisão, fls. 262/266, a auditoria, após análise de documentação anexada aos autos, entendeu "que o Prefeito JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA cumpriu a decisão exarada sob a forma do AC2-TC-00928/2017".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota às fls. 269/270, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela "declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00928/2017, por parte do Prefeito Municipal de Caraúbas, e subsequente arquivamento dos autos".

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 17594/13

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pela:

- 1) DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-00928/17;
- 2) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de março de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Março de 2021 às 09:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO